



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

08/02/2023

Jornal AMP

Página 383

Edição 2706

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2437/2023

DATA: 07/02/2023

Súmula: Autoriza o município de Três Barras do Paraná, a celebrar parceria com a **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME/PR**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Três Barras do Paraná e a **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses dos municípios, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014, e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades à essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º. Fica o Município de Três Barras do Paraná autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do Município na sua área da educação.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME/PR, e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME, na forma prevista no seu estatuto social.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O Município de Três Barras do Paraná consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º. O Termo de Parceria em nome do o Município de Três Barras do Paraná deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação ou ocupante da pasta equivalente.

Art. 8º. Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de fevereiro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal